PROJETO DE LEI Nº 929/13

Considera de utilidade pública municipal a Igreja Batista Missionária Rei Supremo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Considera de utilidade pública municipal a *Igreja Batista Missionária Rei Supremo.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2013.
ISNARD ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

Entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 12 de julho de 2012, com sede foro na Rua dos Dominicanos, 59 – Dom Avelar, CEP. 41.315-140, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º **13.734.434/0001-67**, a **IGREJA BATISTA MISSIONÁRIA REI SUPREMO** vem cumprindo as atribuições constantes no seu estatuto, de forma relevante no tocante às finalidades descritas, tendo como prioridade promover a propagação do evangelho, planejar, coordenar e desenvolver ações missionárias, ação social, que visam ao aprimoramento moral, educativo, recreativo e cultural em todos os níveis, estimulando e apoiando as manifestações em favor dos interesses da comunidade.

Pelo trabalho que vem desenvolvendo junto à comunidade, contribuindo para o bem-estar dos seus moradores, e atender aos requisitos da **Lei n.º 5.391/98**, alterada pela **Lei 6.246/02,** certamente que a **IGREJA BATISTA MISSIONÁRIA REI SUPREMO** possui todos os requisitos legais para obter o **reconhecimento de utilidade pública municipal**, a fim de que possa ampliar seus trabalhos e obter maiores condições de atender de forma mais abrangente aos moradores do bairro.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2013.
ISNARD ARAÚJO